

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 142/18 -- CEFOR

Revoga a Lei Complementar nº 380, de 1º de julho de 1996 – que dispõe sobre construção de salas para cinema e teatro em centros comerciais do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato, Valter Nagelstein, Idenir Cecchim, Cassiá Carpes, Ricardo Gomes, Comandante Nádia, Mendes Ribeiro, João Carlos Nedel, Adeli Sell e Professor Wambert.

Instada a oferecer parecer prévio (fls. 07), a Procuradoria da CMPA aduz que a proposição está em conformidade com a Carta Magna, pois é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (Art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, fixa a competência do mesmo para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (art. 9°, incisos II e III).

Conclui pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria.

Após, remessa à CCJ, que manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

É o relatório.

Há que se considerar o parecer prévio da Procuradoria da CMPA e CCJ que não visualizaram qualquer óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

A proposição visa revogar a Lei Complementar nº 380, de 1º de julho de 1996, a cual compilou a obrigatoriedade de em novos centros comerciais



## Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2753/17 PLCL N° 045/17 Fl. 2

## PARECER Nº 142 /18 - CEFOR

construídos na cidade de Porto Alegre a contar de 1º de julho de 1996 conter sala de cinema e/ou teatro.

A CCJ fundamenta: "Este tipo de proposta deveria ser através de Parcerias Público-Privadas (PPP's) e não como uma obrigação. Parcerias essas, que seriam de comum acordo, trazendo benefícios e não onerando empreendimentos que não têm como sua atividade fim esse tipo de negócios."

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA e pela CCJ este Relator tem, no mérito, entendimento favorável à aprovação do Projeto.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 05 de julho de 2018.

Vereador Airto Ferronato, Relator.

Aprovado pela Comissão em 10.07.18

Vereador João Carlos Nedel - Presidente

Vereador Felipe Camoz/atò – Vice-Presidente

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Mauro Zacher